



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

EDITAL Nº 08/2019, de 19 de junho de 2019, retificado pelo EDITAL Nº 12/2019, de 03 de julho de 2019

ELEIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS CABEDELO – BIÊNIO 2019/2021

A Comissão Eleitoral constituída através da Resolução AR CD-CB nº 05, de 29 de março de 2019, torna público que está aberto o processo eleitoral para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes junto ao Conselho Diretor do Campus Cabedelo, conforme a Resolução CS-IFPB nº 246, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Do Processo Eleitoral

Art. 1º O Conselho Diretor, órgão máximo colegiado no âmbito do Campus Cabedelo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB, possui a seguinte composição:

I - Diretor Geral, como seu presidente;

II - Diretor de Desenvolvimento do Ensino;

III - Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;

IV - 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

V - 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;

VII - 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

§ 1º Com exceção dos diretores do campus elencados nos incisos I, II e III, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do campus.

§ 2º Os candidatos às vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 2º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

§ 1º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º A qualquer tempo poderá haver eleições para preenchimento de vagas ociosas em decorrência de afastamento do titular e do suplente.

Do Objetivo

Art. 3º O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização das **Eleições** dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para o biênio 2019/2021, cujos mandatos se iniciam a partir da data de publicação da Portaria de nomeação emitida pelo Diretor Geral do Campus Cabedelo, com vigência de 02 (dois) anos.

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - representação docente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;

II - representação técnico-administrativa: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;

III - representação discente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para o Conselho Diretor.

§ 2º Serão considerados eleitos à representação no Conselho Diretor do segmento:

a) docente: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes os 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

b) técnico administrativo: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

c) discente: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos.

Dos Candidatos

Art. 5º Os servidores e discentes interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 6º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Cabedelo e que possuem os seguintes requisitos:

- I - ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB Campus Cabedelo;
- II - não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III - não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV - não ser membro de outro conselho no âmbito do IFPB (Conselho Superior ou CEPE);
- V - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuem os seguintes requisitos:

- I - estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Cabedelo;
- II - ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III - ter idade mínima de 16 anos;
- IV - não ser membro de outro conselho no âmbito do IFPB (Conselho Superior ou CEPE);
- V - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Das Obrigações dos Candidatos Eleitos

Art. 8º Aos membros eleitos compete:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento à Secretaria do Conselho Diretor;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

- II - exercer a função de relator ou relatora, quando assim for designado ou designada;
- III - propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV - representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;
- V - requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI - apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;
- VII - não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;
- VIII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Das Inscrições

Art. 9º A inscrição dos candidatos será realizada individualmente por segmento, de forma independente, em ficha própria assinada e protocolada no Campus Cabedelo, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXOS I, II e III) e documentos comprobatórios, **no período de 25 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019**, no horário de funcionamento do Setor de Protocolo do Campus Cabedelo.

§ 1º No caso de candidato servidor, far-se-á necessária a inclusão, no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório do requisito contido no inciso V do artigo 6º deste edital, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Cabedelo do IFPB.

§ 2º No caso de candidato discente, far-se-á necessária a inclusão, no processo do pedido de inscrição, de declaração comprobatória dos requisitos contidos no artigo 7º deste edital, emitida pela Coordenação de Curso do referido candidato.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este edital.

Art. 10. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista de inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética, com as devidas justificativas, para a ciência da comunidade escolar **no dia 15 de julho de 2019**.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no Setor de Protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

Art. 11. Após análises dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará e publicará a lista oficial de inscritos, em ordem alfabética, no **dia 18 de julho de 2019**.

Dos Eleitores

Art. 12. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

I - servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Cabedelo, em efetivo exercício;

II - servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Cabedelo, em efetivo exercício;

III - estudantes efetivamente matriculados em cursos regulares, em todas as modalidades (integrado, PROEJA, subsequente, superior, pós-graduação e EaD) do IFPB Campus Cabedelo.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no Inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no Inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no Inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

Da Campanha Eleitoral

Art. 13. O período de campanha eleitoral será de **19 a 23 de julho de 2019**.

Art. 14. Não serão permitidas propagandas que:

I - desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

II - sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas externas do Campus Cabedelo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

Parágrafo único. Fica proibida a prática conhecida como “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do Campus Cabedelo.

Da Cédula Oficial

Art. 15. A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

§ 2º Na cédula eleitoral, os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Da Votação

Art. 16. A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **24 de julho de 2019**, no Hall do Bloco Acadêmico I do Campus Cabedelo, com início às **08h** (oito horas) e encerramento às **20h** (vinte horas).

Art. 17. A mesa receptora ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências nas células.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 18. Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus Cabedelo.

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 20. Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Art. 21. Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na célula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 22. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I - Carteira de Identidade;

II - Carteira de Estudante;

III - Carteira de Habilitação;

IV - Carteira Profissional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

V - Certificação de dispensa de incorporação;

VI - Carteira de Registro Profissional.

Art. 23. Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.

Art. 24. Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º Mesário e, sendo o caso, um 2º mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora os candidatos ou seus parentes.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os mesários para constituírem a mesa receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa.

Art. 25. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 26. Ao Presidente da mesa receptora compete:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;

V - rubricar as cédulas oficiais.

Art. 27. Ao mesário compete:

I - identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

III - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 28. Ao 1º Mesário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 29. Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa que estiverem presentes;

II - solicitar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da mesa receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III - entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Da Fiscalização

Art. 31. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 32. Os membros da mesa receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

Do Material para Votação

Art. 33. A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 12º deste regulamento;

II - 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes, a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa receptora.

Da Apuração

Art. 34. A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria mesa receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 36. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Art. 37. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo elencada:

I - para os servidores:

a) maior tempo de serviço no cargo no Campus Cabedelo do IFPB;

b) maior idade.

II - para os discentes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

- a) maior rendimento escolar;
- b) maior idade.

Dos Recursos

Art. 38. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 39. Os recursos deverão:

- I - ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III - serem protocolados no Setor de Protocolo do Campus Cabedelo no período estipulado para tanto;
- IV - estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma deste edital;
- V - a Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Dos Resultados

Art. 40. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 41. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de divulgação dos resultados na data de **25 de julho de 2019**.

Art. 42. Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 43. Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Conselho Diretor para homologação.

Da Homologação

Art. 44. A homologação dos eleitos será publicada no dia **31 de julho de 2019**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

Art. 45. Homologados os resultados da consulta, será emitida Portaria da Direção Geral do Campus Cabedelo nomeando os novos membros, titulares e suplentes, do Conselho Diretor.

Da Posse

Art. 46. Os candidatos eleitos serão empossados pela Presidência do Conselho Diretor na primeira reunião realizada após o processo eleitoral.

Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

Art. 47. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 48. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

I - advertência reservada, por escrito;

II - advertência pública;

III - perda de espaço de campanha;

IV - cassação da inscrição.

Do Cronograma

Inscrições	25/06 a 12/07 de 2019
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos / Relação de Inscrições Indeferidas	15/07/2019
Interposição de Recursos	16/07/2019
Análise de Recursos	17/07/2019
Homologação dos Candidatos Inscritos pela Comissão Eleitoral	18/07/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

Campanha Eleitoral	19 a 23/07 de 2019
Votação	24/07/2019
Publicação do Resultado	25/07/2019
Recursos contra o Resultado	26/07/2019
Julgamento dos Recursos Contra o Resultado	29/07/2019
Homologação	31/07/2019

Das Disposições Gerais

Art. 49. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos dos artigos 6º e 7º deste edital.

Art. 50. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor do Campus Cabedelo, em primeira instância, e à apreciação do Reitor do IFPB, em segunda instância.

Art. 51. Este edital será publicado nos murais localizados nas dependências do Campus Cabedelo e no Portal Institucional do IFPB, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Art. 52. Este edital entrará em vigor nesta data.

Cabedelo, 19 de junho de 2019.

José Ferreira de Sousa Neto
Presidente da Comissão Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) DOCENTE

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no IFPB: ____/____/____.

Data de nascimento: ____/____/____.

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mails: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Cabedelo – Biênio 2019/2021.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no Art. 6º do Edital nº 08/2019.

Cabedelo, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no IFPB: ____/____/____.

Data de nascimento: ____/____/____.

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mails: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Cabedelo – Biênio 2019/2021.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no Art. 6º do Edital nº 08/2019.

Cabedelo, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO
COMISSÃO ELEITORAL - RESOLUÇÃO AR CD-CB Nº 05/2019

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) DISCENTE

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Curso: _____

Matrícula: _____

Turma/Período: _____

Ano de ingresso: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mails: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Cabedelo – Biênio 2019/2021.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no Art. 7º do Edital nº 08/2019.

Cabedelo, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato